



Número: **0810993-64.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **08/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.318,75**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>DIN BERG SILVA MENDES (AUTOR)</b>	<b>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	
<b>RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS (INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96054 46	08/05/2020 22:15	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
96054 49	08/05/2020 22:15	<a href="#"><u>02-Procuração e Documentos Pessoais</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
96054 50	08/05/2020 22:15	<a href="#"><u>03-Declaração de Hipossuficiência</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
96054 51	08/05/2020 22:15	<a href="#"><u>04-Oficio 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
96054 52	08/05/2020 22:15	<a href="#"><u>05-B.O, SAMU e Decl Proprietario Veiculo</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
96054 54	08/05/2020 22:15	<a href="#"><u>06-Prontuario Médico Hospitalar</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
96054 55	08/05/2020 22:15	<a href="#"><u>07-Informações do Sinistro nº 3190-489094</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

**PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO**



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/05/2020 22:13:08  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005082212408850000009147691>  
Número do documento: 2005082212408850000009147691

Num. 9605446 - Pág. 1

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica  
Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <b>DIN BERG SILVA MENDOS</b>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Autônomo
RG nº: 1.952.346-SSP/PI		CPF/MF nº: 860.902.833-04
Endereço: Loteamento Teresina Sul II, QD-TL, CASA-09, BAIRRO SANTO ANTÔNIO		

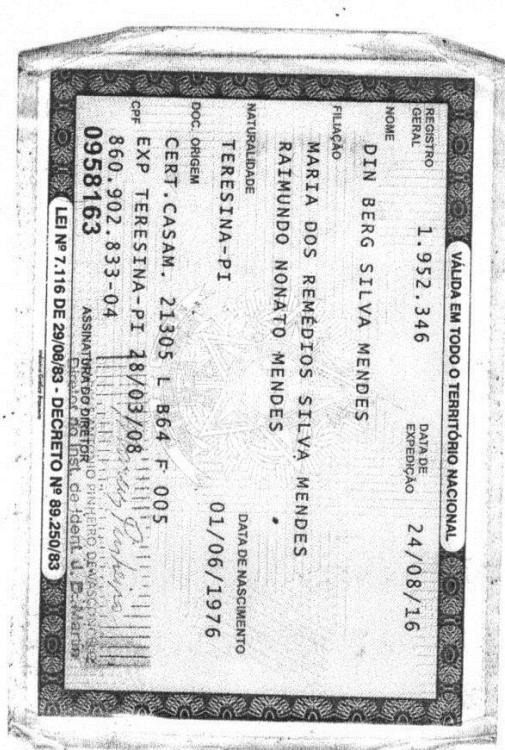
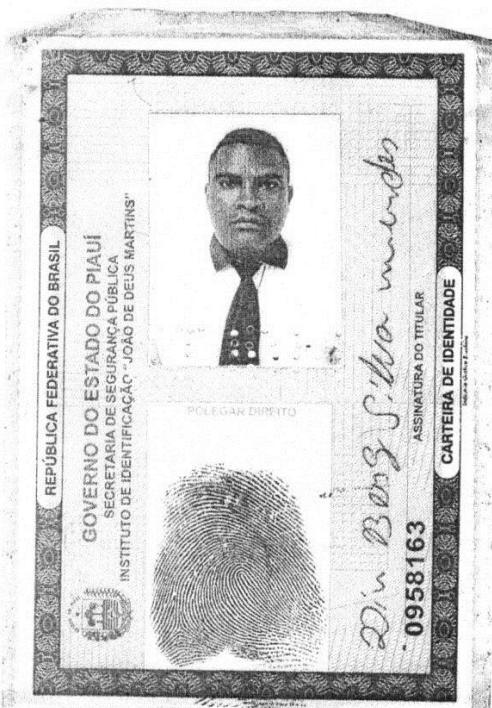
OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA	
Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)	
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI	RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22	CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.	
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).	
PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor <u>AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE DANOS</u> <u>OPAIS POR INVALIDEZ ADUVIDOS DO ACIDENTE DE TRÂNSITO</u>	

Teresina - PI, 20 de Janeiro de 2020.

Din Berg Silva Mendos

-Outorgante-





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/05/2020 22:13:08  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050822124115500000009147694>  
Número do documento: 20050822124115500000009147694

Num. 9605449 - Pág. 2

ÁGUAS DE  
TERESINA

CNPJ 27.574.740/0001-06 - LT 1959685/74  
Av. Prof. Camilo Filho, 1960, Edvaldo Santos - CEP 64090-040, Teresina - PI.  
Telefone: 0800 223 2000 ou 115 / (66) 98124-3399

MATRÍCULA FATURA Nº  
TC 1.38 14201178-9 1246494  
20190712091328 MÊS/ANO 7/2019

NOME / ENDEREÇO MORADOR JOAO DE DEUS MELO		LOCALIZAÇÃO RUA QUINZE LOT RENASCENCA III, 2799B-SAO SEBASTIAO-TERESINA-PI-cep:99999999		GRUPO	NÚMERO DO HIDRÔMETRO
009-00024-005895				009	A04L579607
HISTÓRICO DE CONSUMO		ECONOMIAS - CATEGORIAS / TIPO TARIFA			
MÊS / ANO	TIPO	LIDO	FATURADO	1 Residencial - Normal	
06/2019	Media	89	88		
05/2019	Lido	34	34		
04/2019	Lido	23	23		
03/2019	Lido	71	24		
02/2019	Media	88	10		
01/2019	Media	68	10		
DATA	LEITURA	CONSUMO MÊS M3		13	LEI 12.741/2012
ANTERIOR	13/06/2019 2053				PIS/PASEP 72,34x1,65% = 1,19
ATUAL	12/07/2019 2053				COFINS 72,34x7,60% = 5,49
TABELA DE TARIFAS					
RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO R\$ /M3 E (%)	DESCRÍPCAO	REF.	VALOR		
0 18 3.9660 88	VALOR REFERENTE ÁGUA - 45,78		45,78		
18 25 5.7120 88	> Residencial-Normal 13,0 m3	01/01	26,56		
25 999999 5.7120 88	RELIGAÇÃO POR CORTE SIMPLES				
NÃO RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO R\$ /M3 E (%)					
DESCRÍPCAO DOS SERVIÇOS DA FATURA					
VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR			
24/07/2019		72,34			

IRREGULARIDADES / ANORMALIDADES					
MENSAGEM ENTRE EM CONTATO COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO OU SOLICITE EM UMA DE NOSSAS LOJAS O ENVIO DA SUA FATURA EXCLUSIVAMENTE POR E-MAIL.					

NOTIFICAÇÃO Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Leis Federais nº. 11.445/2007, Art. 40, inciso V e nº. 8.987/95, Art. 6º, §3º, inciso II.					
--	--	--	--	--	--

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2.342.1234 DO M.S E DECRETO Nº 5.440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
CLORO LIVRE	2589	2559	30	1,31	0,2-5,0 mg/L
COR APARENTE	2380	2330	50	5,75	Inferior a 15
PH	3087	3039	48	6,73	6,00-9,50
TURÍDIZ	3092	2875	217	2,29	Inferior a 5
COLIFORMES TOTAIS					

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2.342.1234 DO M.S E DECRETO Nº 5.440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
ESCHERICHIA COLI	1078	1078	0	Ausencia	Ausente
	1078	1078	0	Ausencia	Ausente

DATA DA EMISSÃO: 12/07/2019 HORA DA EMISSÃO: 09:13

TC 1.38	20190712091328	ÁGUAS DE TERESINA
MATRÍCULA	FATURA Nº	1246494

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

<b>DIN BERG SILVA MENDOS</b>	
Brasileiro (a)	SOLTEIRO
RG nº: 1.952.346-SSP/PI	CPF/MF nº: 860.902.833-04
Endereço: Loteamento TERESINA SUL II, QD-T 1, CASA-09 PAÍS: SANTO ANTônIO, TERESINA - PI	
<b>DECLARA</b> para os fins de obtenção de <b>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA</b> que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de <b>AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO</b> , sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>9.980,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO Reais)</u> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.	

Teresina-PI, 20 de Janeiro de 2010.

20/m Berg Silva Mendos

(CPF 860.902.833-04)



  
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Caliou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28  
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,  
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autua e  
registrar. Guia/04/03/13  
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia  
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça  
CORREGEDORIA  
GERAL DA  
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
CEP 64000-830  
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n  
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público<sup>1</sup> e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

*Data vénia*, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.**  
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

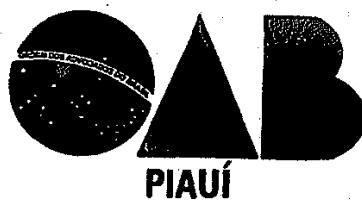
<sup>1</sup> A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



**Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.**

**2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.**  
**3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)**

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

**Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.**

**No ensejo, externamos votos de elevado respeito.**

**Atenciosamente,**

  
**Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda**  
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,  
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

### CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

*Micheline Jorge Chaves Calland Leite*  
**MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE**  
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

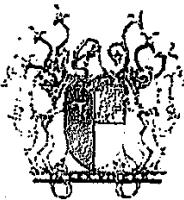
### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

*Antônia Maria Borges Fernandes Franco*  
**ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO**  
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

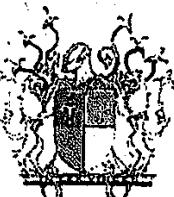
**PARECER**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



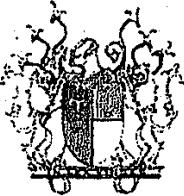


## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*In casu*, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

### **- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:  
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

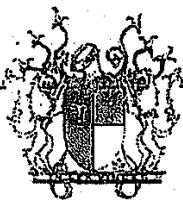
II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

### - O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

### “DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

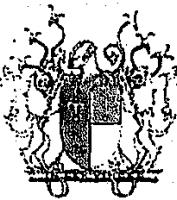
Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a

5





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

### "IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

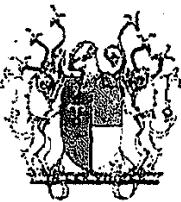
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

### PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

### PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

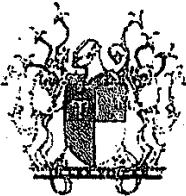
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





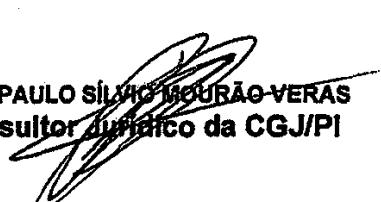
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

  
**BEL. PAULO SILVEIRA MOURÃO-VERAS**  
**Consultor Jurídico da CGJ/PI**



GT, am 09.05.2013

Apres o judeost  
para o condon  
judeu de Congreos  
fil de Inter Pi, jude  
Alyminda - Re ~~995~~  
memoria, para o  
judeu S.  
o judeu de





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.003027/2019-30

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

Data/Hora: 09/08/2019 - 10:08

#### DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

AV. JOAQUIM NELSON, Nº:

Complemento

5422 88

Data/Hora

24/04/2019 - 07:20

Bairro

DIRCEU ARCOVERDE I

Ponto de Referência

DEPOSITO MATEUS

#### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: DIN BERG SILVA MENDES

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 1952346 PI

Mãe: MARIA DOS REMEDIOS SILVA MENDES

Pai: RAIMUNDO NONATO MENDES

Endereço: RUA SERRA BRANCA, Nº 2799

Bairro: RENASCENÇA III

Cidade: TERESINA

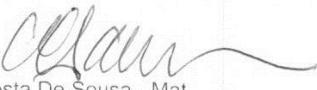
#### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

#### RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA QUE CONDUZIA A MOTO YAMAHA/T115 CRYPTON K, PLACA LVP-6303-PI, COR LARANJA, RENAVAM 00996271465, PROP. DE W MEIRELES PESSOA CARROS E MOTOS ME, E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA, QUANDO UM AUTOMÓVEL DE PLACA NÃO IDENTIFICADA, COLIDIU NA TRASEIRA DA MOTO, PROVOCANDO A QUEDA DA VITIMA. FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA O HUT. (PRONT. 258909). DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE.

  
Cláudio Costa De Sousa - Mat.  
AGENTE DE POL

  
DIN BERG SILVA MENDES - Noticiante  
Responsável pela Informação





Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Teresina

**REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR**  
**Serviço Móvel de Atendimento de Urgência -SAMU**



SAMU  
192

Dados do Chamado	01 N° do chamado 3902	02 Data do chamado 24/04/19	03 PRO (código) 8908	04 Saída do PA 7:50	05 Chegada ao local 8:05
Local da Ocorrência	06 Saída do local 8:18	07 Chegada ao 1º hospital 8:31	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º Hospital	
Dados do Paciente	10 Endereço Av. Joaquim Nelson	11 Bairro Bairro 1	12 Município-UF Tocantins	Código IBGE	
Tipo de Ocorrência	13 Ponto de referência deposito mateus:				
Acidente de Transporte	14 Nome DIN Berg Silva Mendes	15 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado 1	16 Idade 13a 03/06/76	17 Se idade ignorada, preencha com 999	18 Indícios de Ingestão de bebida alcoólica? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado
Exame Físico	19 Tipo de ocorrência 1 - Acidente de transporte 2 - Agressão física-espancamento 3 - Agressão física-FAF 4 - Agressão física-FAB 5 - Urgência psiquiátrica	20 Vítima 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 4 - Ignorado	21 Meio de locomoção 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta	22 Outra parte envolvida 1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta	23 Equipamentos de segurança Capacete Airbag Cinto de segurança Assento para criança
Assistência	24 Glasgow = 15	25 Sinais Vitais Pulso 77 Resp. PA 122 TAX. Sat02 967	26 Local da lesão		
Hospital de Destino	27 Exame Físico ABERTURA OCULAR 1 - Espontânea 2 - À voz 3 - À dor 4 - Ignorado	28 Exame Físico Pupilas 1 - Igualas 2 - Desiguais	29 Exame Físico Pulso 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	30 Exame Físico Semramento 1 - Sim 2 - Não	31 Exame Físico ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 Sem Dor 1 Leve 3 Moderada 7 Intensa 10
Observações Interdisciplinar	32 Exame Físico Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) Aspiração Oxigênio Curativos	33 Exame Físico Condições de entrada 1 - Melhorado 2 - Piorando 3 - Inalterado	34 Exame Físico Óbito Antes do socorro	35 Exame Físico 1 - Sim 2 - Não Antes do transporte Durante o transporte CENTE SEGURODOBRA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI	36 Exame Físico CONFERE COM O ORIGINAL Ana R. Santos M Departamento de SINISTRO Medicamentos DPTO. de Marilia Veloso Cantanhede Gestão Administrativa SA DENTRO NÃO VERIFICADO
<p>paciente motociclista vítima de colisão com moto, apresentando trauma em região do quadril, com ferimento contuso lato esquerdo na mesma região do quadril + esquerdos em M.M. 33.</p>					
Socorristas Responsável pela recepção Socorrista		Médico M. S. S. J. Silveira AE/TE		Enfermeiro Condutor Edvaldo	





## DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central de Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, wagner meireles Pessoa  
RG nº 216.644, data de expedição 25/09/78  
Órgão SSP/PI, portador do CPF nº 106.080.103-59,  
com domicílio na cidade de Teresina, no Estado de  
Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
Av. Joaquim Ribeiro, nº 939,  
complemento \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima  
Din Berg Silva meireles, cujo o condutor era  
Din Berg Silva meireles.  
Veículo: moto Modelo: YAMAHA/ T115 CRYPTO Ano: 2013  
Placa: LVP-6303 Chassi: 9C6KE1560E0032293  
Data do Acidente: 24/04/19

Local e Data: Teresina-PI 08/108/2019

Assinatura do Declarante

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 AGO 2019

Assinatura do Condutor  
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro-Norte CEP: 64.002-470  
Teresina-PI

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELO  
DIGITAL

Cartório  
Themistocles  
Sampaio  
Rua Lizardo Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64009-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-1559 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
Título: Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE WAGNER MEIRELES  
PESSOA. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 08/08/2019. Selo: AAH09808-WTFD  
www.tjpi.jus.br/portalextra.  
Aurea Letícia Santos Silva-ESCREVENTE  
Emol:3,85 TJ:0,77 FNMP/PI:0,10 Selo:0,26 Total:4,98 - OP:78  
DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO  
  
3º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Aurea Letícia Santos Silva  
Escriventaria Autorizada





NOME DO PACIENTE: Din Berg Silva Mendes

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 258909



**SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME**  
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO".

Joana Luisa Mendes de Mesquita  
Matrícula: 47390  
SAME - HUT  
CONFERE COM O ORIGINAL





## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

GERAL  
ORTOPEDIA

### BOLETIM DE ENTRADA (BE)

#### DADOS DO PACIENTE:

Nome: DIN BERG SILVA MENDES		Prontuário: 258909
Mãe: MARIA DOS REMEDIOS SILVA MENDES	Pai: RAIMUNDO NONATO MENDES	
End. Resid.: QD 9, CS 38 B - RES. REDONDA - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 01/06/1976	Idade: 42a10m23d	Sexo: Masculino Fone: 86- 9404-8157
Responsável: LUCIANA RIBEIRO GOMES	CNS: 898003438285217	
Profissão: ELETRICISTA	Documento: RG: 1952346 - PI	
G. Instrução: Médio Completo	E.Civil: Casado(a)	

#### DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 718403	Entrada: 24/04/2019 08:32:37	Convênio: S U S	Proced: 0301060029
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			
Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU			

#### DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação: TRAUMA MAIOR	Classificação: Mecanismo do trauma significativo	Cor: Laranja
Breve História Clas. Risco: PACIENTE COM RELATO DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, EM USO DE CAPACETE, ECG:15. REFERE DOR NO QUADRIL COM LESÃO SANGRANTE EM FIE. DESCONHECE ALERGIA MEDICAMENTOSA. DOR EM MMII.		SABRINA LOBAO C. MAIA DE SOUSA COREN - 207590 Em: 24/04/2019 08:38:03

SSVV: (Hora: ____ : ____)
Peso: 0,00 Kg Altura: 0,00 M IMC: 0,00 Kg/m <sup>2</sup> Pulso: bmp Pressão: mmHg

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta: QUEDA DE MOTO HA 40 MINUTOS. REFERE DOR EM QUADRIL ESQUERDO. EXAME: VA PERVEAS COM COLAR CERVICAL E COM PRANCHA RÍGIDA B: MVUA SEM RA, SATURANDO BEM EM AR AMBIENTE C: BNF, RCR, 2T. PA 140/100. SANGRAMENTO ATIVO EM FLANCO ESQUERDO EM LESÃO PERFORANTE D: GLASGOW 15, PUPILAS ISOFOTORREAGENTES SEM DEFICITS MOTORES E: PELVE ESTAVEL, ABDOME INOCENTE. PRESENÇA DE LESÃO PERFURANTE CORTANTE EM FLANCO ESQUERDO
---

Diagnóstico Inicial:
----------------------

Exames Complementares: (1201974) - QUADRIL ESQUERDO (1201975) - Perna Esquerda (1201976) - PELVE
--

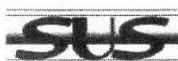
Prescrição Médica: PRESCRIÇÃO REALIZADA NO FORMULÁRIO DE PRESCRIÇÕES MÉDICAS. VEJA ANEXO.
---

Motivo da Alta/Encerramento: Observação (Adulto)
--

Assinatura Paciente ou Responsável
------------------------------------

MATHEUS VILARINHO SERRA  
CRM 7423 Em: 24/04/2019 08:53:16





No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

23/626

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

## Identificação do Estabelecimento de Saúde

199140

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	<b>237626</b>

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: <b>DIN BERG SILVA MENDES</b>	6 - Prontuário: <b>258909</b>		
7-CNS: <b>889003438285217</b>	8-Nascimento: <b>01/06/1976</b>	9-Sexo: <b>Masculino</b>	RG: <b>1952346 - PI</b>
11-Mãe: <b>MARIA DOS REMEDIOS SILVA MENDES</b>			12-Fone: <b>86- 9404-8157</b>
13-Resp: <b>LUCIANA RIBEIRO GOMES</b>			14-Cor: <b>Parda</b>
15-Ender: <b>QD 9, CS 38 B - RES. REDONDA - CEP: 64000-010</b>			
16-Munic: <b>TERESINA</b>	17-Cod.IBGE: <b>221100</b>	18-UF: <b>PI</b>	19-CEP: <b>64000-010</b>

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

*Trauma, dor e limitação em movimento*  
*à exq.*

21 - Condições que justificam a internação:

*Fratura*

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

*Fratura*

23-Diagnóstico Inicial:

**Fratura do ilio**

24-CID Prin:

25-CID Sec.:

S323

26-CID C.Ass.:



## PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: <b>0408040254</b>	27-Procedimento Solicitado: <b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ASSOCIAÇÃO FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO</b>	tempo SUS 10
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 02 01 Docum.: CPF 217.817.218-07	
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: <b>FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA</b>	34-Data Solicitação: <b>24/04/2019</b>	
		35-Ass.Crimbo Med.Sol.(CRM)

## PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-( <input type="checkbox"/> ) Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-( <input type="checkbox"/> ) Acidente Trabalho Tipico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38-( <input type="checkbox"/> ) Acidente Trabalho Trajeto			

45 - Vínculo com a Previdência: ( <input type="checkbox"/> ) Empregado    ( <input type="checkbox"/> ) Empregador    ( <input type="checkbox"/> ) Autônomo	Joana Luisa Mendes de Mesquita Matrícula: 47390 SANTOS HUT NASCIMENTO APOSENTADO	( <input type="checkbox"/> ) Aposentado	( <input type="checkbox"/> ) Não Segurado
---	--	---	---

## AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:
	<i>16/05/19</i>

48-Documento: ( <input type="checkbox"/> ) CNS    ( <input type="checkbox"/> ) CPF	49-Num. Documento:
--	--------------------

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:	Usuário: (LAO TSE) Consulta Local: 718403 Consulta SUS: Impressão: 26/04/2019 16:17:22
--	---



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 199140	
AIH: 2219100289110		
FORMA DE ENTRADA: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO		

### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE		NASCIMENTO	SEXO	PRONTUÁRIO
707006855976435	DIN BERG SILVA MENDES		01/06/1976	M	258909
DOCUMENTO	CPF	TELEFONE	NOME DA MÃE		RESPONSÁVEL
		8681096750	MARIA DOS REMEDIOS SILVA MENDES		O MESMO
CEP	ENDERÉCO - LOGRADOURO			NUMERO / LOTE	
	RUA CAMUCIN			2621	
BAIRRO	COMPLEMENTO		MUNICÍPIO		UF
RENASCENCA III			TERESINA		PI

### LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

#### PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE COM TRAUMA NA BACIARX E TC EVIDENCIAM FRATURA DA ILIACO ESQ TRATAMENTO DE INICIO CONSERVADOR INTERNADO PARA ANALGÉSIA E CONTROLE DE SANGRAMENTO

#### CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

TRATAMENTO ESPECIALIZADO

#### PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

EXAME CLÍNICO RX E TC

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S323 - FRATURA DO ILIO	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
--	-------------------	--------------------------

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

#### COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

0408040254 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ASSOCIAÇÃO FRATURA LUXACAO FRATURALUXACAO DISJUNCAO DO ANEL PELVICO

LEITO/CLÍNICA ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))
CARÁTER URGÊNCIA	DATA SOLICITAÇÃO 24/04/2019
DATA ADMISSÃO 24/04/2019 08:32	DATA ALTA 28/04/2019 09:00
MOTIVO ALTA MELHORADO	CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO CPF: 77632702334
CRM:	CRM:

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO  
20 AGO 2019  
GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Cecílio de Resende, 465 Loja C  
Centro-Norte CEP: 64.002-470  
Teresina - PI

### CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO
---------------	-----------------	---------------	-------	-----------------	--------------	------	-------------------

### AUTORIZAÇÃO

#### JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))  LUCIANA RIBEIRO FORMIGA ROCHA CPF: 46261079315	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITÓRIA  CRM: DATA ANALISE: 03/05/2019 11:03:47
--	--

#### ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

José Luisa Mendes de Mesquita  
Matrícula: 47390  
SAME - HUT  
CONFERE COM O ORIGINAL





**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA  
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA**

# **RELATÓRIO DE OPERAÇÃO**

## **centro cirúrgico**

Nome do Paciente Dim Beça Sáris Mendes

Diagnóstico pré-operatório

Operação - Tipo R.A.F.I

Girumão  
Fernando Castro

## 2º Assistente

### 1º Assistente

Instrumentos de(s) Instrumentos de(s) de la Tesis

### 3º Assistente

### Instrumentador(a)

1191-11913

Anestesista

## Anesthesia

### Anestésico(a)

### Data da Operação

## Início

Fim

## Diagnóstico Pós-operatório

## Relatório Imediato do Patologista

## Acidente Durante a Operação

## DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

~~20 AGO 2019~~

**GENTE SEGURADORA S.A.**  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.002-470  
Teresina - PI

(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- 1) Colocar dds sob higiene e esteril.
- 2) Preparar hab. rra.
- 3) Sist. cirúrgico exq + dissecação
- 4) Redução
- 5) Fixação com prego + polifusos
- 6) Haracagem cl SF O&G.
- 7) Sutura
- 8) Caudativo

Dr. Fernandez C. de Oliveira  
Osteopatia Terapêutica  
GIM-PI 3407 TECI 11913

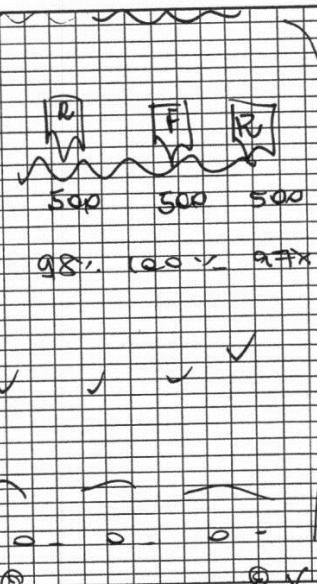
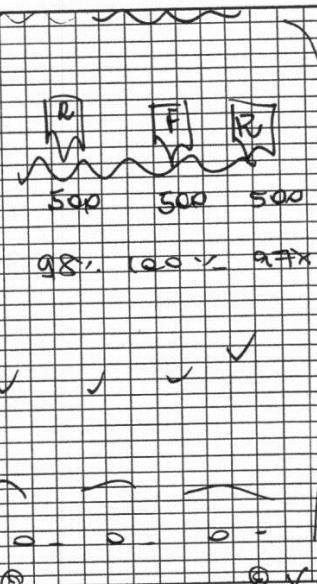
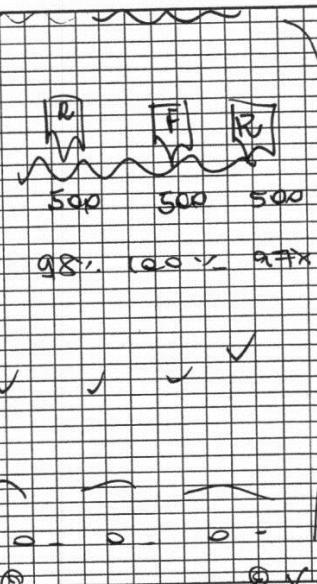
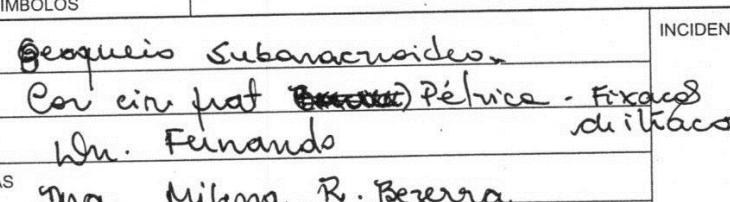
Joana Luisa Mendes de Mesquita  
Matrícula: 27390  
SAME - UFT  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Mo

Mod. 76 HUT



FOLHA DE ANESTESIA

UNIDADE DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE					Nº DE REGISTRO		
<b>Din Bezerra Mendes</b>					258909		
DATA: 26/04/19	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA	
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA							
SISTEMA CIRCULATÓRIO					ELETROCARDIOGRAMA		
SISTEMA RESPIRATÓRIO					ASMA	BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO					SISTEMA URINÁRIO		
ESTADO MENTAL					CORTICOIDES	ATARAXICOS	OUTROS
DIAGNÓSTICO PRÉ-OBERTÓRIO					FÍSICOS		
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DÓSES)					APLICADO AS	EFEITOS	
TOTAL DE DOSES							
AGENTES ANESTÉSICOS	 1. Midazolam 1mg EV 2. Fentanyl 75ug EV 3. BSA 100 mcg quenck n: 25 100 mcg 0,5% pesada 15mg + morfina 80ug.						
LÍQUIDOS							
TEMPERATURA T		260					
P. ARTERIAL V		240					
O PULSO		200					
INÍCIO E FIM ANESTESIA X		180					
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO		160					
RESPIRAÇÃO O	140						
SÍMBOLOS	120						
TÉCNICAS	100						
OPERAÇÕES	80						
CIRURGIÓES	60						
ANESTESISTAS	40						
PARTICULARIDADES	20						
DURAÇÃO							
INCIDENTE - ACIDENTE							
							
CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS							

MOD 76 - HUT

Joana Luisa Mendes de Mesquita  
Matrícula: 7390  
SAMAE-HUT  
CONFERE COM O ORIGINAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 26/04/19

NOME DO PACIENTE: <u>Din Berg Silva</u>		PRONTUÁRIO Nº: <u>258909</u>
DIAGNÓSTICO:	CIRURGIA:	
ANESTESIA: <u>Raque</u>	Nº DA SALA: <u>09</u>	
CIRURGIÃO: <u>Dr. Fernando Louto</u>	CPF Nº:	
AUXILIAR:	CPF Nº:	
ANESTESIA: <u>Dr. Milena</u>	CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA: <u>Raquel</u>	CPF Nº:	

## MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI	24	01	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA Nº 8,5	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	01		LUVA Nº 11,5	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	10	
ALCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA	-		PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML	100		PVPI TINTURA	ML	-	
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	01	
EQUIPO MACRO- GOTAS	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	100		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.	-		SERINGA 3CC	DEPARTAMENTOS DE MATERIAIS DR. VIT	UNID.	-
FORMOL	ML	-		SORO FISIOLÓGICO	CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	FRASCO	02
GASES	PAC.	05		SONDA URETRAL	20 AGO 2019	UNID.	
JELCO Nº	UNID.	01		eletrodo	GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI	05	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				Escovas p/ algodão			03
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				Gel p/ placa do bisturi	mg 20		
CAT. GUT. CROMADO C/AG				Urena p/ sucção	21,4	01	
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON	20	01	02				
FITA UMBILICAL	0	0	0	ENFERMARIA:			
VICRYL	0	0	02	CIRCULANTE: <u>Nervos</u>			
PROLENE							

Joana Luisa Mendes de Mesquita  
Matrícula: 47390  
SAMU - HUT  
CONFERE COM O ORIGINAL



**COMUNICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E  
MATERIAIS ESPECIAIS - ROPM**

**PACIENTE** - Nome: Ren Berg Silva Mendes

Nº AIH: 237626

Nº do Prontuário: 258909 Data da Internação:   /  /  

Procedimento Médico Realizado: 0408040254

Indicador de Compatibilidade: 0702030937

**MÉDICO RESPONSÁVEL** - Nome: D. Fernando

CRM Nº \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

DATA DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: 26/04/19 DATA DA ALTA:   /  /  

Código Ropm Nº	DESCRÍÇÃO DO MATERIAL (Nome, Espécie, Modelo, Tipo, Nº de Série, Etc...)
Cx-103	02 placas de reconstrução de 4,5 mm de 5 e 6 furos para furos cónicos (nº 18 nº 22(03) nº 24 nº 26 nº 28 nº 32(03)

Comunicamos ao Fornecedor acima que utilizamos o (s) material (is) aqui discriminado do paciente retro citado.

Teresina 26 de Abrial de 2019  
Nome do Hospital: HUT Zenon Rocha

C.N.P.J: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: Joália

Dr. Fernando  
Ortopedia e Reumatologia  
CRM-PB 39677-TEC 1913

Joana Luisa Mendes de Mesquita  
Matrícula: 4730  
SAME - HUT  
CONFERE COM O ORIGINAL





**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA  
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	<b>237626</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

5-Nome: <b>DIN BERG SILVA MENDES</b>	6 - Prontuário: <b>258909</b>
7-CNS: <b>898003438285217</b>	8-Nascimento: <b>01/06/1976</b>
9-Sexo: <b>Masculino</b>	10-RG: <b>1952346- PI-Exp:</b>
11-Mãe: <b>MARIA DOS REMEDIOS SILVA MENDES</b>	12-Fone: <b>86- 9404-8157</b>
13-Resp: <b>LUCIANA RIBEIRO GOMES</b>	14-Fone: <b>86- 9404-8157</b>
15-Ender: <b>QD 9, CS 38 B - RES. REDONDA - CEP: 64000-010</b>	
16-Munic: <b>TERESINA</b>	17-Cod. IBGE: <b>221100</b> 18-UF: <b>PI</b> 19-CEP: <b>64000-010</b>

**SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

31-Cod.Proced.Princip. <b>0408040254</b>	30 - Procedimento Principal / Descrição: <b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ASSOCIAÇÃO FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO</b>
31-Cod.Procedimento Especial <b>0702030937</b>	32 - Descrição do Procedimento Especial: <b>PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE 4,5 MM (INCLUÍ PARAFUSOS)</b>
Quant. Soli-cida-data: <b>2</b>	
Fornecedor da OPM: <b>PIMMES</b>	
38-Profissional Responsável: <b>FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA</b>	40-Tp. Documento: CPF
39-Data Solicitação: <b>26/04/2019</b>	40-No.Doc. Méd. Solici.: <b>217.817.218-07</b>

**JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO**

<i>Fratura do rádio</i>		
<i>DEPARTAMENTOS DE CINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 20 AGO 2019</i>		
46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:  / /	48-CNS/CPF: <b>40002-470</b> Rua Coelho de Resende, 400, Loja C Centro - Teresina-PI
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:		49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

50. Nome do Pofissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização:  <i>16/05/19</i>	52-CNS/CPF: <b>1528173847</b> Joana Luisa Mendes de Mesquita Matrícula: 47390 SAME-HUT CONFERE COM O ORIGINAL
		Dr. Marília G. de Oliveira Ass. Carimbo (Rg. Conselho) CRM: 1528173847 CNS: 1528173847 (ANTONIO EURIVAN)





**LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE:**

**SOLICITAÇÃO DE PERMANÊNCIA MENOR**

HOSPITAL: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA  
PACIENTE: Wim Berg Silva Mendes Nº PRONT. 258909 Nº LAUDO: 237676

## JUSTIFICATIVA

PACIENTE RESPONDEU DE FORMA SATISFATÓRIA AO TRATAMENTO OFERTADO, COM MELHORA CLÍNICA CONSIDERÁVEL.

DATA:    /    /

**ASSINATURA DO MÉDICO**

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS -  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 AGO 2019

**GENTE SEGURADORA S.A.**  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro-Norte CEP: 64.002-470  
Teresina-PI

**AUDITOR**

## DATA

**ASSINATURA DO AUDITOR**

七

11

卷之二

Joana Lúisa Mendes de Mesquita  
Matrícula: 47390  
SAME - HUT  
CONFERE COM O ORIGINAL





No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

231626

LAUDÓ PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

199140

## Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	237626

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: <b>DIN BERG SILVA MENDES</b>	6 - Prontuário: <b>258909</b>		
7-CNS: <b>898003438285217</b>	8-Nascimento: <b>01/06/1976</b>	9-Sexo: <b>Masculino</b>	RG: <b>1952346 - PI</b>
11-Mãe: <b>MARIA DOS REMEDIOS SILVA MENDES</b>			12-Fone: <b>86- 9404-8157</b>
-Resp: <b>LUCIANA RIBEIRO GOMES</b>			14-Cor: <b>Parda</b>
15-Ender: <b>QD 9, CS 38 B - RES.REDONDA - CEP: 64000-010</b>	17-Cod.IBGE: <b>221100</b>	18-UF: <b>PI</b>	19-CEP: <b>64000-010</b>
16-Munic: <b>TERESINA</b>			

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE COM TRAUMA NA BACIA  
RX E TC EVIDENCIAM FRATURA DA ILIACO ESQ  
TRATAMENTO DE INICIO CONSERVADOR  
INTERNADO PARA ANALGESIA E CONTROLE DE SANGRAMENTO

21 - Condições que justificam a internação:  
**TRATAMENTO ESPECIALIZADO**22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):  
**EXAME CLINICO RX E TC**

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura de outras partes da coluna lombossacra e da pelve e de partes não

24-CID Prin:

S328

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

20 AGO 2019

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 565, B65 C  
Centro Sec. Norte CEP: 64.002-470  
Teresina-PI

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: <b>0408040289</b>	27-Procedimento Solicitado: <b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO COXOFEMORAL C/ FRATURA DA EPÍFISE FEMORAL</b>	Tempo SUS 8
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 02 01 CPF 776.327.023-34	
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: <b>CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO</b>	34-Data Solicitação: <b>24/04/2019</b>	35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)
		<i>Dr. Caio Vaz de Oliveira Neto Medico Ortopedia CRM-PI 3034</i>

## PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-( <input type="checkbox"/> ) Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-( <input type="checkbox"/> ) Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38-( <input type="checkbox"/> ) Acidente Trabalho Trajeto			

45 - Vínculo com a Previdência:

() Empregado    () Empregador    () Autônomo    () Desempregado    () Aposentado    () Não Segurado

## AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:	
48-Documento: ( <input type="checkbox"/> ) CNS    ( <input type="checkbox"/> ) CPF	49-Num. Documento: J. Luisa Mendes de Mesquita Matrícula: 47390 SAMBU - SAMBU CONFERE COM O ORIGINAL	50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

*DIN BERG SILVES*

J. Luisa Mendes de Mesquita  
Matrícula: 47390  
SAMBU - SAMBU  
CONFERE COM O ORIGINAL

Usuário: (CAIO VAZ)  
Consulta Local: 718403  
Consulta SUS:  
Impressão: 24/04/2019 10:54:28





HOSPI  
TERESINA - HUT  
ITALIA  
HOSPITAL MUNICIPAL DE TERESINA

HOSPI  
TERESINA - HUT  
DE URGÊNCIA  
PRESCRIÇÃO MÉDICA

...E DO PACIENTE		PRONTUÁRIO	DATA NASC.	IDADE	CLÍNICA	ENF. OU AP	LEITO	MÉDICO ASSISTENTE
DATA/HORA	CÓDIGO	258909	01/06/1976	42	Ortopédica	233	238	OBSERVAÇÕES
<b>DATA/HORA</b>								
DI:	24/04/2019	FRAT ILIACO						
28/04/19								
1	Dieta oral livre							
2	jelco salinizado							
3	Kefilin 1g 1amp + AD EV 6/6h							
4	Plasil _ 01 amp + AD EV 8/8h S/N							
5	Dipirona _ 01 amp + AD EV 6/6hs							
6	Tramadol 100mg _ 01amp + SF 0,9% 100ml EV 8 1/2 hs SN							
7	Ranitidina 50mg _ 01 amp + AD EV 8/8hs							
8	Citriate 40mg 1amp SC 1X/DIA							
9	Curti/los diários							
10	Cuidados gerais e sinais vitais							
	<i>...1. Quando o paciente for em casa respecto alla hospitalar</i>							
	<i>...2. Dr. Yuri Jivago Félix</i>							
	<i>...3. Dr. Ricardo Sampaio Filho</i>							
	<i>...4. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...5. Dr. Otávio Henrique Pinto</i>							
	<i>...6. Dr. Ricardo Sampaio Filho</i>							
	<i>...7. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...8. Dr. Ricardo Sampaio Filho</i>							
	<i>...9. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...10. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...11. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...12. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...13. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...14. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...15. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...16. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...17. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...18. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...19. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...20. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...21. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...22. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...23. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...24. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...25. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...26. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...27. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...28. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...29. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...30. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...31. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...32. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...33. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...34. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...35. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...36. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...37. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...38. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...39. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...40. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...41. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...42. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...43. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...44. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...45. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...46. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...47. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...48. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...49. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...50. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...51. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...52. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...53. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...54. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...55. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...56. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...57. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...58. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...59. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...60. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...61. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...62. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...63. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...64. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...65. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...66. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...67. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...68. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...69. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...70. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...71. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...72. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...73. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...74. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...75. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...76. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...77. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...78. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...79. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...80. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...81. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...82. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...83. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...84. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...85. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...86. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...87. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...88. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...89. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...90. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...91. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...92. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...93. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...94. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...95. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...96. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...97. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...98. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...99. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...100. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...101. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...102. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...103. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...104. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...105. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...106. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...107. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...108. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...109. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...110. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...111. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...112. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...113. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...114. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...115. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...116. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...117. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...118. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...119. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...120. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...121. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...122. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...123. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...124. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...125. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...126. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...127. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...128. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...129. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...130. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...131. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...132. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...133. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...134. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...135. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...136. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...137. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...138. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...139. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...140. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...141. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...142. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...143. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...144. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...145. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...146. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...147. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...148. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...149. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...150. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...151. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...152. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...153. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...154. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...155. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...156. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...157. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...158. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...159. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...160. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...161. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...162. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...163. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...164. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...165. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>							
	<i>...166. Dr. Sérgio Henrique Pinto</i>					</		



## SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA

NOME Din Berg Silve menses IDADE anos DATA 26/04/2019  
 HORAÍRO DE ADMISSÃO 16 hs 45 min TIPO DE ANESTESIA GERAL TRAQUEA BLOQUEIO PERIDURAL SEDAÇÃO  
 CIRURGIA REALIZADA Fratura em pelve CIRURGIANO

SINAIS VITAIS	HORÁRIO		
	ADMISSÃO		SAÍDA
PRESSAO ARTERIAL (mmHg)	<u>110/56</u>		<u>117x51 mmHg</u>
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	<u>90</u>		<u>84 bpm</u>
SATURAÇÃO DE O2 (%)	<u>97</u>		<u>96 %</u>
TEMPERATURA AXILAR (0°C)	<u>/</u>		<u>/</u>
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)	<u>/</u>		<u>/</u>
NOME/ MATRÍCULA	<u>Silvana</u>		<u>Silvana</u>

ÍNDICE DE ALDRETTEE KROLIK			ADMISSÃO		SAÍDA
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	Movimenta dois membros	1	1 <input checked="" type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0 <input checked="" type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
RESPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	Apresenta dispneia ou limitação da respiração	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	Tem apneia	0	0 <input checked="" type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0 <input checked="" type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
CONSCIÊNCIA	Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	Desperta, se solicitado	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	Não responde	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
SATURAÇÃO O2	É capaz de manter saturação de O2 maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	Necessita de O2 para manter saturação maior que 90%	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	Apresenta saturação de O2 menor que 90%, mesmo com suplemento de O2	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
ESCALA DE DOR ADMISSÃO			TOTAL	<u>09</u>	
ESCALA DE DOR ALTA			ASS.	<u>Maria Adelma de Oliveira</u> <u>Entrada</u> <u>Coren PI 484-168</u>	

( ) SONDA VESICAL	( ) DRENO DE SUÇÃO	( ) DRENO TORACICO	( ) DVE	( ) COLOSTOMIA	DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT SONDA OMASOG INASOEE
hs	mL	hs	mL	hs	mL
hs	mL	hs	mL	hs	mL

20 AGO 2019

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM: Paciente admitido no PDI de parto de pelve; Negue dor.

RAIO-X REALIZADO		
DATA <u>26/04/2019</u>		
Técnico: <u>/</u>		

PRESCRIÇÃO MÉDICA	<u>Joana Luisa Mendes de Mesquita</u> <u>Matrícula: 47390</u> <u>SAME / HUT</u> <u>COM O ORIGINAL</u>	ALTA SRPA <u>11:07</u> <u>Dr. Alvaro Regino C. de Melo</u> <u>Médico Anestesiologista</u> <u>CRM-PI 5386 / RQE 2836</u> <u>ANESTESIOLOGISTA</u>
ENCAMINHAMENTO	[ ] EXTERNO [ ] SALA DE GESSO [ ] IMAGENS E GRÁFICOS [ ]	HORÁRIO

2 [ ] 3 [ ] EMERGÊNCIA PED. UTI: [ ] PED [ ] NEURO [ ] GERAL [ ] 4 [ ] QUEIM. CLÍNICA: [ ] PED [ ] WORT [ ] NEU [ ] CIR [ ] MÉD]





## PRESCRIÇÃO MÉDICA

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/05/2020 22:13:10  
<http://tjpi.jpe.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005082212423650000009147699>  
Número do documento: 2005082212423650000009147699

Num. 9605454 - Pág. 15



**HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

**PRESCRIÇÃO MÉDICA No.: 40095 - Em: (24/04/2019)**

Atendimento	Prontuário:	Paciente:	Dt.Nasc.	Clinica:	Enfermaria:	Leito:	Médico Assistente:				
718403	258909	DIN BERG SILVA MENDES	01/06/1976	SALA VERDE			MATHEUS VILLARINHO SERRA				
<b>Evolução:</b> Horá: 08:52	QUEDA DE MOTO HÁ 40 MINUTOS REFERE DOR NO QUADRIL ESQUERDO SOLICITO RADIGRÁFIA E AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA			<b>Alergias:</b>	<b>Diagnóstico/Comorbidades:</b>						
Seq.:	Descrição-Apresentação/Observação:			Dose:	Unid.:	Via:	Int.:	Recons:	Dil.Vol.:	Horarios:	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
	ORAL Tipo ORAL ZERO ,										
1	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML.			1,00	Ampola	EV	6/6h		AD		
2	TRAMADOL 100MG/2ML INJETÁVEL			1,00	Ampola	EV	SN				

*Matheus Villarinho Serra  
Assistente  
Tutor*

*HUT DR. ZENON ROCHA,  
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA  
EXAME: BAC 3  
DATA: 24/04/2019  
TÉCNICO: *Leandro*  
Assistente: *Matheus**

*REALIZADO ULTRASSONOGRAFIA  
DATA: 24/04/19  
MÉDICO: *Matheus*  
EXAME: *abd toto*  
LAUDO PROVISÓRIO*

*Joana Luisa Mendes de Mesquita  
Matrícula: 47390  
SAME - HUT  
CONFERE COM O ORIGINAL*



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/05/2020 22:13:10  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050822124236500000009147699>  
 Número do documento: 20050822124236500000009147699

**HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

**PRESCRIÇÃO MÉDICA No. : 40095 - Em: (24/04/2019)**

Atendimento	Prontuário: Paciente:	Dt.Nasc.	Clínica:	Enfermaria:	Leito:	Médico Assistente:
718403	258909 DIN BERG SILVA MENDES	01/06/1976	SALA VERDE			MATHEUS VILARINHO SERRA
<b>Evolução:</b> QUEDA DE MOTO HÁ 40 MINUTOS REFERE DOR NO QUADRIL ESQUERDO SOLICITO RADIOGRAFIA E AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA 08:52			<b>Alergias:</b>	<b>Diagnóstico/Comorbidades:</b>		
Seq.:	Descrição-Apresentação/Observação:	Dose:	Unid.:	Via:	Int.:	Recons: Dtl.Vol. : Horários: RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
	ORAL Tipo ORAL ZERO ,					
1	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML ,	1,00	Ampola	EV	6/6h	AD
2	TRAMADOL 100MG/2ML INJETÁVEL	1,00	Ampola	EV	SN	

24/04/2019  
Matheus Serra  
05/04/2019

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
20 AGO 2019
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI

Joana Luisa Mendes de Mesquita  
Matrícula: 47290  
SAME HUT  
CONFERE COM O ORIGINAL



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/05/2020 22:13:10  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050822124236500000009147699>  
 Número do documento: 20050822124236500000009147699

Num. 9605454 - Pág. 17



## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **DIN BERG SILVA MENDES** (Prontuário: 258909)

Endereço: QD 9, CS 38 B - RES.REDONDA - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 01/06/1976 Idade: 37a3m11d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 312717

Requisição: 326804 Solicitação: 07/06/2013 Solicitante: AGNELO SAMPAIO CASTELO BRANCO MEDEIROS

Controle: 416475 Convênio: S U S

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060150

Data Exame: 07/06/2013

### PE OU PODODACTILO DIREITO

O estudo radiológico do pé esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
Os seguintes aspectos observados:

- Fratura na base da falange proximal do 4º pododactilo sem desvio.
- Aumento de volume de partes moles.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 12/09/2013

**CARLOS AUGUSTO MOURA FE**

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Conferido e Liberado por Senha em: 12/09/2013 18:54:32



Joana Luisa Mendes de Mesquita  
Matrícula: 47390  
SAME - HUT  
CONFERE COM O ORIGINAL



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/05/2020 22:13:10  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050822124236500000009147699>

Número do documento: 20050822124236500000009147699

Num. 9605454 - Pág. 18



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **DIN BERG SILVA MENDES** (Prontuário: **258909**)  
 Endereço: QD 9, CS 38 B - RES. REDONDA - TERESINA - PI CEP: 64000-010  
 Nascimento: 01/06/1976 Idade: 42a10m23d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 718403  
 Requisição: 946698 Solicitação: 24/04/2019 Solicitante: CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO  
 Controle: 1202062 Convênio: S U S

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206030037

Data Exame: 24/04/2019

#### T.C. DE BACIA

TÉCNICA: EXAME REALIZADO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES MULTIPLANARES E VOLUMÉTRICA.

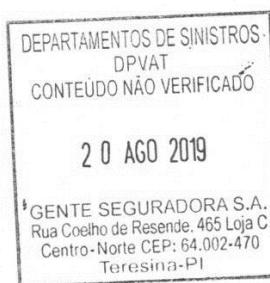
- FRATURA COMINUTIVA NA PORÇÃO ANTERIOR DA ASA DO ILÍACO ESQUERDO.
- ÁREAS DE EDEMA E ENFISEMA NAS PARTES MOLES LATERAIS DA PELVE À ESQUERDA (SUBCUTÂNEO E PAREDE MUSCULAR)
- ARTICULAÇÕES COXO-FEMURAIS E SACRO-ÍLIACAS COM SUPERFÍCIE E ESPAÇO ARTICULAR PRESERVADOS.
- AS RELAÇÕES ENTRE OS ACETÁBULOS E AS CABEÇAS FEMURAIS SÃO NORMAIS.
- NÃO HÁ EVIDÊNCIA DE LESÕES EXPANSIVAS OU OSTEONECROSE.
- PARTES MOLES SEM ALTERAÇÕES.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 24/04/2019

#### **CARLOS EDUARDO VIANA FERNANDES**

CPF: 395.907.393-34 CRM: 2000  
 Profissional Responsável



Joana Luisa Mendes de Mesquita  
 Matrícula: 47390  
 SAMEI - HUT  
 CONFERE COM O ORIGINAL



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/05/2020 22:13:10  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050822124236500000009147699>  
 Número do documento: 20050822124236500000009147699

Num. 9605454 - Pág. 19



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190489094

Vítima: DIN BERG SILVA MENDES

Data do Acidente: 24/04/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), DIN BERG SILVA MENDES

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00129/00130 - carta\_02 - INVALIDEZ



00020065

Carta nº 14752393



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/05/2020 22:13:10  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050822124339300000009147700>  
Número do documento: 20050822124339300000009147700

Num. 9605455 - Pág. 1

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2019**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190489094**      **Vítima: DIN BERG SILVA MENDES**

**Data do Acidente: 24/04/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), DIN BERG SILVA MENDES**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.181,25

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um quadril 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Dano Pessoal: Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer

um dos dedos do pé 10%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 10%) 2,50%

Valor a indenizar: 2,50% x 13.500,00 = R\$ 337,50

**Recebedor: DIN BERG SILVA MENDES**

**Valor: R\$ 1.181,25**

**Banco: 104**

**Agência: 000003389**

**Conta: 0000019398-0**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:  
[www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190489094**

**Vítima: DIN BERG SILVA MENDES**

**Data do Acidente: 24/04/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), DIN BERG SILVA MENDES**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 14911279

Pag. 00411/00412 - carta\_01 - INVALIDEZ

